



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 01
Proc. N° 0818/19

MENSAGEM N° 19/19

Barueri, 23 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Cuida-se de obrigação cominada aos Municípios pela Constituição Federal (art. 165, II), reproduzida na Lei Orgânica do Município de Barueri (art. 122, II e §2º).

A lei de diretrizes orçamentárias tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária municipal.

No que tange às metas e prioridades, será observado o disposto no Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, cuja alteração da lei será concomitante remetida à Câmara Municipal.

Já quanto ao orçamento anual, a presente propositura fixa em seu capítulo II as orientações a serem seguidas para a elaboração da correspondente proposta.

26-ABR-2019 10:24 001259 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02
Proc. N° 0818/19

Vale acrescentar que os valores apresentados para o exercício de 2020 fundamentam-se no comportamento da receita do orçamento de 2019, bem como os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações da legislação municipal e o crescimento econômico do Município.

A disposição do art. 12 e seus parágrafos viabilizam a participação popular na elaboração da proposta orçamentária, ensejando a manifestação dos administrados quanto à destinação de parcela de recursos públicos a serem aplicados em investimentos.

Os critérios para limitação do empenho (art. 4.º, I, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal) encontram-se fixados no art. 23 da propositura.

As exigências contidas nos arts. 62 e 4º, I, "f", da mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal, estão textualmente atendidas pelos arts. 16 e 17 do projeto de lei em apreço.

O art. 18 da medida ora proposta estabelece condições a serem observadas, no exercício de 2020, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, de forma a ensejar rígido controle de despesa total com pessoal.

Por fim, o disposto no art. 20 encontra justificativa no art. 8º da LRF.

Com a aprovação da presente proposição, estará o Executivo Municipal dotado do instrumento legal que norteará a elaboração do orçamento anual de 2020, em absoluta observância às normas legais que regem a matéria.

Ante o exposto, na esperança que os Nobres Edis saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 03
Proc. N° 0818/19

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI